

**TERMO DE PARCERIA nº 03/22/SMT.GAB/2022**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/SMT/GAB/2022**

**BENEFICIÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**

**PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS,  
CICLOMOTORES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES –  
ABRACICLO**

**OBJETO:** Termo de Parceria do “SEMANA DA MOBILIDADE/22”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO** do Município de São Paulo, com sede na Rua Boa Vista, 128, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. RICARDO TEIXEIRA, doravante designada simplesmente **BENEFICIÁRIA**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES – ABRACICLO** e suas associadas, a saber: BMW Manufacturing Ind. de Motos da Am. Ltda, Dafra da Amazônia Ind. e Com. de Motocicletas Ltda, Ducati do Brasil, Harley-Davidson do Brasil Ltda, Moto Honda da Amazônia Ltda, JTZ Ind. e Com de Veículos Ltda, Kawasaki Motores do Brasil, J. Toledo da Am. Ind. e Com de Veículos Ltda “Suzuki”, Triumph Motorcycles Brazil e Yamaha Motor da Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.752.885/0001-01, com sede à Rua Américo Brasiliense, 2171 - Conj. 907 A 910 - Chácara Santo Antonio - Cep: 04715-005 - São Paulo, por seu representante legal Paulo Shuiti Takeuchi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G 8.037.089-9 SSP/SP e do CPF 996.386.658.-15, doravante denominada **PARCEIRA**, tem entre si acordado os termos deste Termo de Parceria, com fulcro no Decreto Municipal nº 57.867, de 12 de setembro de 2017, e no Edital de **Chamamento Público nº 03/SMT.GAB/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** O objeto do presente do presente Termo de Cooperação é fornecimento de materiais e/ou a realização de ações de educação de trânsito e na mobilidade e fomento ao uso diversificado de modais pela cidade, que comporão o programa “SEMANA DA MOBILIDADE/22”, com a disponibilização gratuita, pela **PARCEIRA**, de:

**Pit Stop Educativo:** dia 27 de setembro de 2022, das 07h00 às 12h00 - por meio de abordagens a motociclistas feitas pelo CPTran, com o apoio da CET, no Pat Band, localizado na Praça Augusto Rademaker Grunwald, 50 - Vila Olímpia (debaixo da Ponte Engenheiro Ary Torres), será realizada uma Palestra Educativa de Segurança, alusiva à Semana da Mobilidade, visando reforçar os conteúdos da pilotagem segura. Após a participação, os motociclistas ganharão uma sacola com brindes e lanche, conforme proposta.

**1.1.1.**

**1.1.1.1.** Materiais a serem ofertados: 01 Banner, 01 faixa, 02 promotores, 01 coordenador, 300 máscaras, 15 camisetas tipo polo, 300 lanches, e brindes tais como folder, chaveiro, bonés, conforme proposta.

**1.1.2. Simulador de embriaguez:** 23, 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2022 – das 10h às 16 horas - Praça do Patriarca – Centro – São Paulo – público circulante no local será convidado a experimentar óculos que simulam o efeito da ingestão de álcool, que trazem sensação de menor prontidão, um tempo de reação reduzido, distorção visual e alteração na sensação de profundidade. A ação será feita por meio de teste de coordenação motora, usando como estratégia uma brincadeira que simulará um jogo de futebol, conforme proposta.

**1.1.2.1.** Materiais a serem ofertados: 01 painel confeccionado em lona, tv 55 “ e cx de som, 02 promotores, 01 coordenador, 10 frascos de álcool gel, garrafas de água, 15 camisetas tipo polo, conforme proposta.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

**2.1. São obrigações do PARCEIRA:**

- 2.1.1.** Produzir, montar e desmontar todos os materiais de ativação publicitária indicados na Proposta, conforme especificações e quantidades autorizadas pela SMT, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista.
- 2.1.2.** Montar e entregar dos materiais de divulgação nos locais designados pela SMT.
- 2.1.3.** Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento as marcas da PMSP, SMT, CET, SETRAM, DTP, SPTrans e demais empresas colaboradoras;
- 2.1.4.** Fornecer os materiais de acordo com o layout, especificações e quantidades estabelecidas pela SMT.
- 2.1.5.** Realizar as ações indicadas na Carta de Intenções, em conformidade com aquelas previstas no Edital, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista.
- 2.1.6.** Responsabilizar-se pelos custos dos materiais e de produção e instalação e desmontagem, se houver, das ações.
- 2.1.7.** Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam os itens listados e as ações propostas, independente de culpa, desde o início da montagem ou da execução da ação até a completa remoção dos elementos e equipamentos ou até a entrega do material.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

**3.1. São obrigações da BENEFICIÁRIA:**

- 3.1.1.** Designar a quantidade de peças do material a ser utilizado pela **PARCEIRA**, bem como disponibilizar o layout para a confecção do material.

- 3.1.2.** Informar a data e local para entrega e montagem do material, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento (Anexo I).
- 3.1.3.** Informar quando e como a(s) ação(ões) indicadas no presente instrumento (Anexo I) deverá (ao) ser realizadas, informando a data e o local.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **DAS CONTRAPARTIDAS DA PARCEIRA**

- 4.1.** A **PARCEIRA** poderá inserir sua logomarca nos materiais fornecidos, de acordo com o espaço definido pela SMT, e divulgá-la nas ações realizadas.
- 4.2.** O material fornecido e as ações realizadas pela **PARCEIRA** deverão estar de acordo com o layout e especificações estabelecidos pela **SMT**.
- 4.3.** Os custos de produção e instalação, se houver, para a realização da ação proposta ou dos materiais fornecidos, bem como os custos das ações desenvolvidas, serão de inteira responsabilidade da **PARCEIRA**.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **DA VIGÊNCIA**

- 5.1.** A vigência deste Termo de Parceria compreende o período da sua assinatura até o dia 27 de setembro de 2022.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO**

- 6.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.2.** As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

 4 

- 6.3.** Dar-se-á a rescisão deste Termo de Parceria em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações, com as condições ali indicadas.
- 6.4.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor constante da parte inadimplida pela Parceira.
- 6.4.1.** Caso o valor constante da proposta apresentada seja inferior ao estabelecido no item 13.1.1 do Edital, este deverá ser observado como valor mínimo para aplicação da multa de que trata o item anterior
- 6.5.** No caso de não entrega dos objetos ou ações propostas no prazo estabelecido, caberá multa de 20% (vinte por cento) do valor constante da proposta apresentada, observado o valor mínimo fixado no subitem 13.1.1.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA PUBLICAÇÃO**

- 4.1.** A SMT providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

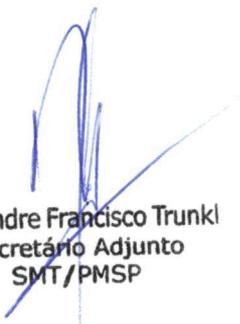
##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1.** Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 8.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal no 8.666/93 e suas modificações e nas disposições dos Decretos nº 40.384/01, 58.102/18 e alterações.
- 8.3. Integram o presente instrumento o Edital de Chamamento Público, seus anexos e a Proposta apresentada pelo **PARCEIRO**.
- 8.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

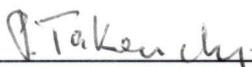
Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Parceria, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pela parceira e pelas testemunhas ao final identificadas.

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

  
Alexandre Francisco Trunkl  
Secretário Adjunto  
SMT/PMSP

\_\_\_\_\_  
**RICARDO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

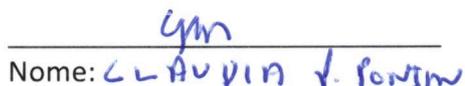


Paulo Shuiti Takeuchi  
Diretor Executivo

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE  
MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES – ABRACICLO**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Renilson Aldes  
R.G. nº 5.365.000-1

  
Nome: CLAUDINA J. PONTIM  
R.G. nº 133475013